

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 831, DE 2019

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que "dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, e dá outras providências", para tornar obrigatório plano de ação para atendimento emergencial aos usuários em caso de acidente de trânsito ou de ações de defesa civil nas rodovias sob regime de concessão.

Autor: Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relator: Deputado LUCAS GONZALEZ

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em questão visa tornar obrigatório plano de ação para atendimento emergencial aos usuários em caso de acidente de trânsito ou de ações de defesa civil nas rodovias sob regime de concessão. De acordo com a proposta, ao elaborar os editais de licitação de concessão de rodovias federais, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) deverá exigir das empresas participantes da licitação a apresentação de plano de ação que contenha o mapeamento e classificação das unidades de saúde aptas a oferecer atendimento às vítimas, pontos de apoio ao longo da rodovia e dimensionamento do tempo de deslocamento entre as unidades de atendimento, os pontos de apoio e possíveis locais de acidente.

Nos termos do inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Viação e Transportes manifestar-se sobre o mérito da proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Na sequência, a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deverá pronunciar-se quanto ao mérito e à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

Findo o prazo regimental, nesta Comissão não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como bem explicita o autor do presente projeto de lei na justificação, trata-se da reapresentação do PL nº 1.294, de 2015, de autoria do Deputado Alfredo Nascimento, arquivado ao final da 55ª Legislatura. Referida proposição chegou a ser aprovada nesta Comissão de Viação e Transportes (CVT) em 2015 e recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 2018, mas não chegou a ser votado naquela Comissão.

Apesar de não ter me manifestado quanto ao mérito da matéria naquela ocasião, posicionei-me favorável à proposta e ratifico os argumentos apresentados pela então Relatora nesta Comissão, a Deputada Clarissa Garotinho, quais sejam:

[...]

Todas as exigências estão voltadas para que os participantes das licitações apresentem seu plano de ação para atendimento de vítimas dos acidentes de trânsito ocorridos nas rodovias.

Conforme destacou o autor da proposta, os acidentes de trânsito são uma das principais causas de morte e de lesões incapacitantes em nosso país.

[...]

Num modo geral, os planos de atendimento de vítimas variam de concessão para concessão e constam no “programa de exploração da rodovia” que integra o edital de licitação, mas não estão previstos na legislação de maneira padronizada.

[...]

Entendemos, portanto, que a proposta estabelece importante diretriz a ser observada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) na elaboração dos editais de licitação, visando à segurança dos usuários das rodovias federais concedidas.

Isso posto, votamos pela APROVAÇÃO do PL nº 831, de 2019.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado LUCAS GONZALEZ
Relator

2019-13303